



Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Insc. Estadual: Isenta – Insc. Municipal: 4-8792

Rua Prof.Doutor Antonio Celso Wagner Zanin s/n.º Botucatu/SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP - Cep: 18618-689 - Caixa Postal 510

Tel: (14) 3880 0858/0860 – e-mail: fundibio.ibb@unesp.br

3 [Handwritten signature]

Universidade Estadual Paulista
Instituto de Biociências
Campus de Botucatu



Estatuto da Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu - FUNDIBIO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu (FUNDIBIO) é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, sem caráter político-partidário ou religioso, com autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial, financeira e operacional, instituída pela Escritura Pública de Instituição, no Primeiro Cartório de Notas de Botucatu, no dia 05 de outubro de 1.995, escritura que foi rerratificada no dia 16 de Abril de 1.998.

ARTIGO 2º - A FUNDIBIO reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, por seu Regulamento de Compras e Processo Seletivo, pelo Programa Institucional de Bolsas (PIB) e pela legislação aplicável.

Parágrafo único - Caso haja a necessidade de criação de um regimento interno, o mesmo terá prévia aprovação do Conselho Curador e da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo e o posterior registro do mesmo.

ARTIGO 3º - O regime jurídico da FUNDIBIO não poderá ser alterado e nem poderão ser suprimidos seus objetivos institucionais.

ARTIGO 4º - A FUNDIBIO é uma fundação de apoio ao INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS DE BOTUCATU (IBB), conveniada com a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - UNESP, podendo



Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Insc. Estadual: Isenta – Insc. Municipal: 4-8792

Rua Prof.Doutor Antonio Celso Wagner Zanin s/n.º Botucatu/SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP - Cep: 18618-689 - Caixa Postal 510

Tel: (14) 3880 0858/0860 – e-mail: fundibio.ibb@unesp.br

manter convênios com outras unidades da Universidade em outras cidades, sempre dentro dos limites dos seus objetivos.

ARTIGO 5º – O prazo de duração da FUNDIBIO é indeterminado.

Parágrafo único - A FUNDIBIO extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 6º - Este estatuto entrará em vigor na data de registro e inscrição desta Escritura de constituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Botucatu, estado de São Paulo.



CAPÍTULO II DA SEDE E FORO

ARTIGO 7º - A FUNDIBIO tem sede e foro na cidade de Botucatu, estado de São Paulo, com endereço no INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS DO CAMPUS DE BOTUCATU, com sede na rua Prof. Dr. Antônio Celso Wagner Zanin, s/n, Distrito de Rubião Júnior s/n.º, CEP 18618-689, Universidade Estadual Paulista (UNESP) e poderá manter sucursais em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior.

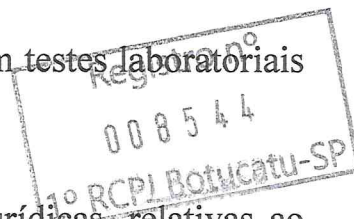
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

ARTIGO 8º - A FUNDIBIO tem por objetivos:

I - colaborar em programas de desenvolvimento econômico e social a serem estabelecidos com o IBB e outras Unidades da UNESP, e em sinergia com a rede UNESP de difusão da ciência e tecnologia em favor do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, bem como atividades artísticas e culturais, com repercussões econômicas e sociais;



II - executar, emitir laudos e pareceres técnicos com base em testes laboratoriais ou em experimentos, dentro da área de abrangência do IBB;



III - prestar assessoria e consultoria a pessoas físicas e jurídicas, relativas ao campo de atuação do IBB;

IV - realizar operações comerciais relativas a equipamentos, suprimentos, medicamentos e quaisquer materiais técnicos-científicos de sua propriedade (FUNDIBIO) e relativos ao campo de abrangência do IBB, para consecução do objeto funcional;

V - adquirir e transferir tecnologia, métodos e sistemas de trabalho e de conhecimento, tanto nacionais quanto estrangeiros;

VI - doar, alienar, permutar, locar quaisquer tipos de materiais e equipamentos de sua propriedade (FUNDIBIO), bem como adquirir materiais e/ou equipamentos;

VII - oferecer consultas, diagnósticos, exames laboratoriais e tratamentos dentro do seu campo de atuação;

VIII - promover a divulgação do conhecimento da área de abrangência do Instituto de Biociências de Botucatu - IBB, das demais áreas em outras unidades, que a Fundibio mantiver convênio ou demais áreas correlatas, através de publicações técnicas, periódicos, monografia e outras formas adequadas;

IX - promover cursos de especialização e extensão universitária, simpósios, seminários, conferências e estudos que visem o aprimoramento de pessoal e a difusão de ciência e tecnologia;

X - apoiar:

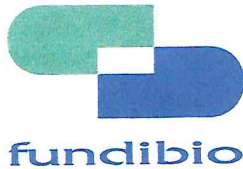


Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Insc. Estadual: Isenta – Insc. Municipal: 4-8792
Rua Prof.Doutor Antonio Celso Wagner Zanin s/n.º Botucatu/SP - Instituto
de Biociências de Botucatu - UNESP - Cep: 18618-689 - Caixa Postal 510
Tel: (14) 3880 0858/0860 – e-mail: fundibio.ibb@unesp.br



- a) pesquisas que atendam às necessidades dos setores públicos e privados, dentro de cânones acadêmicos que permitam, simultaneamente, o atendimento dos objetivos propostos e o treinamento de pessoal especializado;
- b) desenvolvimento dos cursos de graduação e pós-graduação do IBB e de outras Unidades da UNESP, bem como no de outras Universidades que solicitem seus serviços;
- c) a instalação e manutenção de cursos, edição de obras intelectuais e estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento e de cultura em memória.
- d) a promoção e comercialização de livros, revistas e materiais de papelaria;
- e) promover e comercializar produtos oriundos das atividades de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional no âmbito dos projetos realizados;
- f) a promoção do intercâmbio científico-cultural com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços;
- g) nos limites predeterminados pelo Programa Institucional de Bolsas – PIB, bolsas de estudo em nível de graduação, pós-graduação e pós-doc, para estágios, auxílios de assistência e outros benefícios a professores, alunos e pesquisadores, cujas atividades sejam relacionadas com assuntos de interesse da UNESP, nas atividades de ensino, pesquisa extensão e cultura;
- h) instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural;



Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Insc. Estadual: Isenta – Insc. Municipal: 4-8792
Rua Prof.Doutor Antonio Celso Wagner Zanin s/n.º Botucatu/SP - Instituto
de Biociências de Botucatu - UNESP - Cep: 18618-689 - Caixa Postal 510
Tel: (14) 3880 0858/0860 – e-mail: fundibio.ibb@unesp.br

[Handwritten signature]
000564
1º RCPJ Botucatu-SP

i) ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável;

j) o planejamento e execução de projetos de pesquisa, capacitação e consultoria, visando o aprimoramento de processos de gestão e inovação tecnológica;

XI - organizar, incentivar e supervisionar as atividades de atendimento à comunidade nas áreas de educação, assistência social, meio ambiente, esporte, saúde, cultura e inovação tecnológica.

§1º – O relacionamento entre a FUNDIBIO e a UNESP será feito em forma de convênio que objetive a máxima colaboração possível no desenvolvimento das atividades estatutárias da FUNDIBIO.

§2º - A FUNDIBIO, sempre dentro de sua área de atuação, prevista nesse artigo, poderá apoiar além do Instituto de Biociências de Botucatu, outras unidades da Universidade em outras cidades.

§3º - Para consecução de seus objetivos, a FUNDIBIO poderá celebrar convênios, contratos de prestação de serviços ou de pesquisa, termos de fomento e de colaboração com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e ou estrangeiras, com a finalidade de fornecer auxílio diagnóstico, assessoria técnica ou desenvolver estudos que sejam de interesse do Instituto de Biociências.

a) a Diretoria apreciará as propostas de convênios, contratos de prestação de serviços e contratos de pesquisas nos termos do Estatuto da Fundação e decidirá, em cada caso, sobre a participação da Fundação, cumprindo-lhe assinar o correspondente instrumento legal, no qual devem ser especificados os objetos, duração, corpo técnico envolvido, recursos financeiros e forma de dotação.

b) convênios e contratos de prestação de serviços ou de pesquisas deverão explicitar se os resultados serão de uso coletivo ou exclusivo. Se de uso coletivo,



Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Insc. Estadual: Isenta – Insc. Municipal: 4-8792

Rua Prof.Doutor Antonio Celso Wagner Zanin s/n.º Botucatu/SP - Instituto

de Biociências de Botucatu - UNESP - Cep: 18618-689 – Caixa Postal 510

Tel: (14) 3880 0858/0860 – e-mail: fundibio.ibb@unesp.br

[Handwritten signature]
Registro nº
008544
1º RCPI Botucatu-SP

a parte contratante concorda com a ampla difusão dos resultados e não exigirá remuneração sobre os direitos de publicação e/ou divulgação. Se de uso exclusivo, a FUNDIBIO poderá concordar em limitar o uso dos resultados à parte contratante.

c) À FUNDIBIO será reservado o direito de utilização de metodologias ou teorias desenvolvidas no decorrer dos trabalhos, em quaisquer modalidades de Convênios ou contratos de serviços de pesquisa, excetuando-se nos casos de uso exclusivo dos resultados.

§ 4º - Fiscalizar, através de sua diretoria administrativa ou através de outrem, especialmente contratados pela própria diretoria, a execução dos convênios, contratos de prestação de serviços ou de pesquisas, podendo denunciá-los ou rescindi-los, nos casos de inobservância de suas cláusulas, bem como das normas previstas para prestação de contas;

§ 5º - Realizar operações comerciais relativas à aquisição de equipamentos, suprimentos, reagentes, medicamentos e quaisquer materiais técnico-científicos destinados ao desenvolvimento das atividades previstas no inciso I, colaborando para o desenvolvimento de trabalho de pesquisa.

§ 6º - Realizar e/ou promover aperfeiçoamento, especialização, pós-graduação “lato sensu” e extensão universitária, bem como atividades culturais. Estes eventos poderão ser planejados e executados diretamente pela Fundação ou apenas com sua colaboração, de acordo com os interesses das partes contratantes.

§ 7º - Realizar e/ou promover simpósios, conferências e demais modalidades de encontros técnicos, participando diretamente de seu planejamento e execução ou apenas como colaborador, de acordo com o interesse das partes contratantes.

§ 8º - Entende-se por campo de atuação as seguintes áreas abaixo relacionadas:



Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Insc. Estadual: Isenta – Insc. Municipal: 4-8792
Rua Prof.Doutor Antonio Celso Wagner Zanin s/n.º Botucatu/SP - Instituto
de Biociências de Botucatu - UNESP - Cep: 18618-689 - Caixa Postal 510
Tel: (14) 3880 0858/0860 – e-mail: fundibio.ibb@unesp.br



- *Assistência comunitária;
- *Biodiversidade;
- *Bioestatística;
- *Biologia Molecular;
- *Biologia Vegetal;
- *Biologia Estrutural, Funcional, geral e aplicada;
- *Biotecnologia e Biomateriais;
- *Botânica;
- *Ciências da Nutrição e Alimentação;
- *Ciências Exatas e matemática aplicada;
- *Ciências Humanas;
- *Ciências Químicas e Biológicas;
- *Cooperação Internacional;
- *Difusão do conhecimento científico;
- *Economia Criativa (CNAES - 5811-5/00, 5821-5/00, 5821-2/008592-9/01, 8592-9/02, 8592-9/03, 8592-9/99, 9001-9/02, 9101-5/00);
- *Educação;
- *Educação física;
- *Empregabilidade;
- *Ensino de esporte;
- *Esportes;
- *Farmacologia e terapêutica;
- *Física e Biofísica;
- *Fisiologia;
- *Genética;
- *Gestão de espaços esportivos;
- *Informática e Bioinformática;
- *Inovação;
- *Parasitologia;
- *Projetos culturais;
- *Projetos sociais;
- *Química e Bioquímica;
- *Saúde;
- *Zoologia;



fundibio

Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Insc. Estadual: Isenta – Insc. Municipal: 4-8792

Rua Prof.Doutor Antonio Celso Wagner Zanin s/n.º Botucatu/SP - Instituto

de Biociências de Botucatu - UNESP - Cep: 18618-689 - Caixa Postal 510

Tel: (14) 3880 0858/0860 – e-mail: fundibio.ibb@unesp.br



§9º - A FUNDIBIO não visará a obtenção de lucros, nem os distribuirá a qualquer título.

§10 – A FUNDIBIO realizará projetos que atendam às diretrizes estabelecidas na lei Orgânica de Assistência Social e Estatuto da Criança e do Adolescente, prestando serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 9º - O patrimônio da Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu (IBB) será constituído por:

I - dotação inicial atribuída por seus instituidores;

II - doação, legados, auxílio, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionais por pessoa físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - rendas de bens e direitos que vier a adquirir ou serviços de qualquer espécie;

IV - parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinados a esse fim pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - A FUNDIBIO aplicará, integralmente, seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, na formação de um patrimônio rentável.



ARTIGO 10 - A alienação sob qualquer forma, arrendamento e oneração de bens imóveis da FUNDIBIO deverá ser autorizada pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS



ARTIGO 11 – Os recursos da FUNDIBIO serão constituídos de:

I – recursos provenientes de restituição de despesas operacionais (REDOA), prestação de serviços, de cessão de direitos ou de produção de bens, de convênios e contratos, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneres e de associação com terceiros;

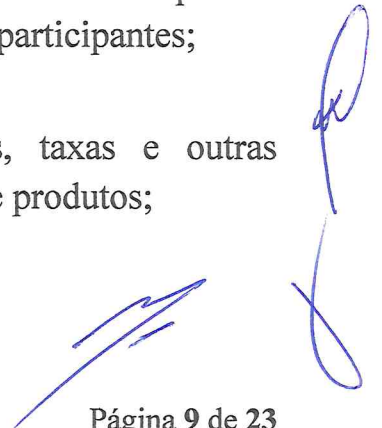
II – resultados de operações de crédito de qualquer natureza;

III – renda de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual;

IV – usufruto, doações, legados, heranças de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente a incorporação ao patrimônio e contribuições serão aceitos pela Fundação após avaliação da Diretoria. A critério da Diretoria e do Conselho Curador, as doações, usufrutos, heranças e legados poderão ser anexados ao patrimônio da Fundação e em casos de bens perecíveis, poderão ser levados a leilão público, cuja renda será revertida para a própria Fundação;

V - ao realizar eventos técnico-científicos ou culturais, a FUNDIBIO poderá fixar um valor para reembolso das despesas operacionais, aos participantes;

VI - emolumentos, restituição de despesas operacionais, taxas e outras contribuições decorrentes da execução de serviços e vendas de produtos;





Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Insc. Estadual: Isenta – Insc. Municipal: 4-8792

Rua Prof.Doutor Antonio Celso Wagner Zanin s/n.º Botucatu/SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP - Cep: 18618-689 - Caixa Postal 510

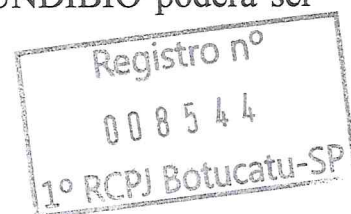
Tel: (14) 3880 0858/0860 – e-mail: fundibio.ibb@unesp.br

1208

VII - recursos provenientes da distribuição de livros, materiais de papelaria ou produtos oriundos das atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional no âmbito dos projetos realizados;

VIII - outros recursos eventuais, não especificados em incisos anteriores.

ARTIGO 12 – A aplicação de recursos disponíveis da FUNDIBIO poderá ser feita:



I – em aquisição de bens móveis e imóveis;

II – em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado e da União;

III – em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

CAPÍTULO VI

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E DA IMAGEM DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - UNESP

ARTIGO 13 - A utilização de espaço público e imagem pertencente à UNESP, especialmente do Instituto de Biociências de Botucatu (IBB), por parte da FUNDIBIO, cingir-se-á ao necessário e justificado para a execução das atividades conveniadas.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14 - São órgãos da FUNDIBIO:

I - Conselho Curador;



Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Insc. Estadual: Isenta – Insc. Municipal: 4-8792

Rua Prof.Doutor Antonio Celso Wagner Zanin s/n.º Botucatu/SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP - Cep: 18618-689 - Caixa Postal 510

Tel: (14) 3880 0858/0860 – e-mail: fundibio.ibb@unesp.br

13 [Handwritten signature]



II - Diretoria Executiva;

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da FUNDIBIO, não responderão individual, tampouco subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FUNDIBIO, salvo na hipótese de agirem com comprovado DOLO ou CULPA no desempenho de suas funções.

§ único - O exercício das funções de membro do Conselho Curador não será remunerado, a qualquer título, ressalvado o disposto no artigo 30º.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CURADOR

ARTIGO 16 - O Conselho Curador será composto de 8 membros a saber:

I - o(a) Diretor(a) do Instituto de Biociências Botucatu como membro NATO;

II- 7 (sete) indicados(as) pela Congregação do Instituto de Biociências de Botucatu, sendo 5 (cinco) docentes, 1 (um) servidor(a) técnico administrativo e 1 (um) membro da sociedade civil.

§ 1º – O membro da sociedade civil, será escolhido pelo Conselho Curador da Fundibio, dentre as indicações encaminhadas pelas entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com o Instituto de Biociências de Botucatu.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do(a) Diretor(a) do Instituto de Biociências de Botucatu, o mesmo será representado pelo seu Vice-Diretor ou por seu substituto legal.

§ 3º. - O prazo de duração do exercício da função dos membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

[Handwritten signature]



Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Insc. Estadual: Isenta – Insc. Municipal: 4-8792
Rua Prof.Doutor Antonio Celso Wagner Zanin s/n.º Botucatu/SP - Instituto
de Biociências de Botucatu - UNESP - Cep: 18618-689 - Caixa Postal 510
Tel: (14) 3880 0858/0860 – e-mail: fundibio.ibb@unesp.br



§ 4º - Na hipótese de vacância de cargos no Conselho Curador, a substituição deverá dar-se no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Poderá ser substituído qualquer membro do Conselho Curador, com exceção do seu Diretor Presidente, onde o mandato sempre deverá ter a data final igual ao seu mandato na Diretoria do Instituto de Biociências de Botucatu.

ARTIGO 17 - O conselho Curador terá como presidente o(a) Diretor(a) do Instituto de Biociências de Botucatu, cabendo ao conselho escolher seu secretário, que deverá ser um membro do quadro técnico administrativo, sem direito a voto.

ARTIGO 18 - Compete ao Conselho Curador:

I - observar e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos da FUNDIBIO e o regimento interno quando de sua criação.

II - indicar no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término do mandato da Diretoria, os membros da nova Diretoria para o mandato seguinte, que deverão ser eleitos até um mês antes do final do mandato.

III - deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria.

IV - prover cargo vago da diretoria, até o fim do respectivo mandato.

V - deliberar sobre aceitação de encargos.

VI - aprovar, em cada exercício, os relatórios finais de atividades e a prestação de contas da FUNDIBIO.



Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Insc. Estadual: Isenta – Insc. Municipal: 4-8792

Rua Prof.Doutor Antonio Celso Wagner Zanin s/n.º Botucatu/SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP - Cep: 18618-689 - Caixa Postal 510

Tel: (14) 3880 0858/0860 – e-mail: fundibio.ibb@unesp.br

VII - autorizar a alienação e oneração de bens imóveis da FUNDIBIO, após prévia autorização do Ministério Público.

VIII - aprovar o Regulamento de Contratações, Compras, Obras, Serviços, Alienações e Locações, o Programa Institucional de Bolsas - PIB, o Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal e aprovar a criação do regimento interno se for necessário.

IX- deliberar sobre as alterações propostas ao presente estatuto.

X - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.



XI – indicar o membro da sociedade civil (externo) que comporá o Conselho Curador, para ser eleito juntamente com os demais membros do Conselho Curador.

ARTIGO 19 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - convocar o Conselho ordinária e extraordinariamente.

II - dirigir os trabalhos do Conselho, cabendo no caso de empate, o voto de qualidade.

III - enviar ao Ministério Público cópia das Atas das reuniões do Conselho curador.

ARTIGO 20 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de 3 em 3 meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da FUNDIBIO ou por pelo menos 2/3 dos seus membros.

§ 1º - O Conselho Curador reunir-se-á:



- a) Em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros.
- b) Em segunda convocação, após 30 minutos, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 2º - A deliberação a que se referem os Incisos II, III e IV, e IX do Artigo 16, deste Estatuto, dependerá do voto de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Curador.

§ 3º - De cada reunião do Conselho Curador lavrar-se-á uma ata em livro próprio.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

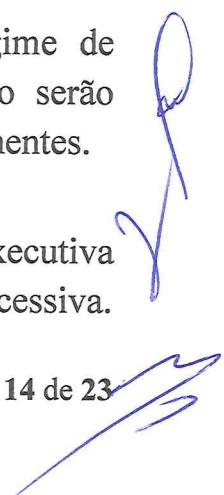


ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros (dois docentes, pesquisador(a) e/ou doutor(a) e um(uma) servidor(a) do quadro técnico administrativo), sendo um Diretor Presidente e dois Diretores Executivos, indicados pela Congregação do Instituto de Biociências de Botucatu, a partir de lista tríplice para cada cargo, elaborada pelo Conselho Curador.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por um Gerente Administrativo, o qual será escolhido pelo Diretor Presidente, submetida tal escolha à aprovação dos outros dois Diretores Executivos.

§ 2º - O(a) Gerente Administrativo(a) será contratado(a) pelo Regime de Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e, no respectivo contrato serão estabelecidas as suas atribuições, remuneração e outras disposições pertinentes.

ARTIGO 22 - O exercício das funções dos membros da Diretoria Executiva será para um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.





Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Insc. Estadual: Isenta – Insc. Municipal: 4-8792

Rua Prof.Doutor Antonio Celso Wagner Zanin s/n.º Botucatu/SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP - Cep: 18618-689 - Caixa Postal 510

Tel: (14) 3880 0858/0860 – e-mail: fundibio.ibb@unesp.br

ARTIGO 23 - Os membros da Diretoria permanecerão no cargo até a investidura de quem os substitua.

ARTIGO 24 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.



§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou em conjunto, pelos dois Diretores.

§ 2º - A Diretoria somente deliberará com a presença de, no mínimo 2 (dois) de seus membros, cabendo, no caso de empate, ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

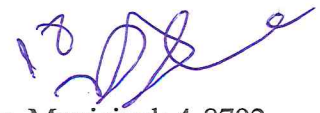
§ 3º - De cada reunião da Diretoria, lavrar-se-á uma Ata em livro próprio, assinada pelos presentes.

§ 4º - O Diretor-Presidente poderá aprovar matéria de competência da Diretoria “ad referendum” de seus membros, quando da impossibilidade de aguardar reuniões ordinárias/extraordinárias. A matéria em questão deverá ser levada a conhecimento da Diretoria em reunião subsequente.

§ 5º - As decisões da Diretoria serão lavradas em ata e, quando for necessário, baixadas sob a forma de Resolução.

§ 6º - Um membro da Diretoria será o responsável pela lavratura das atas das reuniões em livro próprio, que ficará sob sua guarda, sendo submetidas à apreciação da Diretoria em sua reunião subsequente.

§ 7º – As decisões da Diretoria terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo resolução em contrário, explicitadas em ata e documentos correspondentes.



ARTIGO 25 - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da FUNDIBIO, especialmente:

I - submeter à deliberação do Conselho Curador, Projeto de Regimento Interno da FUNDIBIO, se for o caso de sua criação, com anuência do órgão do Ministério Público e posterior registro.

II - aprovar o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da FUNDIBIO de acordo com as necessidades administrativas e as condições existentes no mercado de trabalho.

III - aprovar normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, após prévia autorização do Ministério Público.



IV - aprovar normas para contratação e execução de obras e serviços.

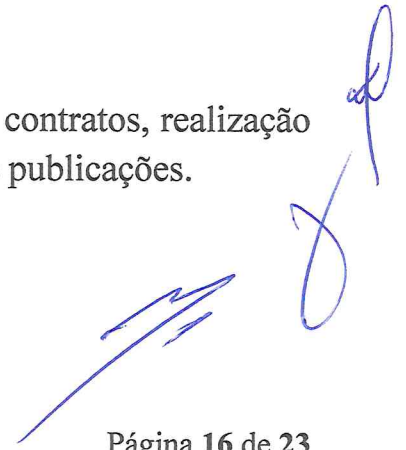
V - submeter à deliberação do Conselho Curador, até novembro de cada ano, plano de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte.

VI – submeter à deliberação do Conselho Curador, até abril de cada ano, os relatórios finais e a prestação de contas da FUNDIBIO, referentes ao exercício findo.

VII – aprovar a instalação de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

VIII - deliberar sobre a celebração de convênios, acordos e contratos, realização de cursos, simpósios, reuniões técnicas e seminários e sobre publicações.

IX - propor alteração do presente Estatuto.





X - para assinatura em instituições bancárias, sempre deverão ocorrer entre 2 Diretores, sendo qualquer um dos três diretores e um colaborador efetivo.

XI - para aprovações através do Internet Banking o mesmo deverá ser por 2 (dois) membros da Diretoria, sendo qualquer um dos três diretores e um colaborador efetivo da Fundibio.

ARTIGO 26 - Compete, especialmente, ao Diretor Presidente:

I - representar a FUNDIBIO ativa e passivamente em juízo e fora dele.

II - constituir Procuradores, devendo, do instrumento respectivo constar o prazo de validade para uso poderes conferidos, salvo nos mandatos “ad judicium”.

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

IV - convocar extraordinariamente o Conselho Curador.

V - autorizar admissões, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de pessoal de acordo com as normas e regulamentos em vigor e o quadro de pessoal aprovado, podendo delegar, no todo ou em parte, estas atribuições.

VI - autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão e oneração de bens móveis.

VII - emitir e aceitar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques.

VIII - autorizar a celebração de transações, acordos e renúncia de direitos.

IX - promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos.





Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Insc. Estadual: Isenta – Insc. Municipal: 4-8792

Rua Prof.Doutor Antonio Celso Wagner Zanin s/n.º Botucatu/SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP - Cep: 18618-689 - Caixa Postal 510

Tel: (14) 3880 0858/0860 – e-mail: fundibio.ibb@unesp.br

Registro nº

008544

1º RCPJ Botucatu-SP

X - praticar todos os demais atos de gestão que não sejam atribuídos por este Estatuto ao Conselho Curador ou a Diretoria, propondo a esses órgãos as medidas que de sua aprovação.

Parágrafo único - Em caso de impedimento eventual, o Diretor-Presidente será substituído por um dos Diretores por ele indicado ou, no caso em que não puder fazer tal indicação por razão de força maior, pelo Diretor mais idoso.

ARTIGO 27 - Compete especialmente aos Diretores desempenhar as atribuições que sejam conferidas no Regimento Interno da FUNDIBIO.

ARTIGO 28 - É vedado a todos e a qualquer um dos membros da Diretoria e do Conselho Curador e ineficaz em relação à FUNDIBIO, o uso da denominação desta em operações comerciais estranhas aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

ARTIGO 29 - Nos atos que acarretam responsabilidade para a FUNDIBIO, deverá ela ser representada, na seguinte conformidade:

I - assinatura de contrato, acordos e convênios, etc; cujos valores sejam iguais ou superiores 100 (cem) vezes o valor de referência da região de que trata a Lei Federal nº 6.205 de 29 de abril de 1975, e seu regulamento, pelo Diretor-Presidente.

II - assinatura de contratos, acordos e convênios, etc; cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o valor de referência da região, de que trata a Lei federal nº 6.205, de abril de 1975 e seu regulamento: pelo Diretor Presidente, no seu impedimento, pelos dois Diretores ou por Procuradores constituídos pelos mesmos.

CAPÍTULO X

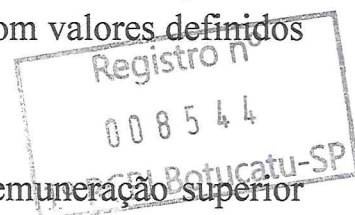


DA VEDAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E DA REMUNERAÇÃO/PRÓ-LABORE DA DIRETORIA EXECUTIVA.

ARTIGO 30 - O exercício de funções no Conselho Curador da FUNDIBIO não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título.

§ 1º - As funções de Diretor Presidente e dos Diretores Executivos poderão receber pró-labore, de acordo com a legislação aplicável e com valores definidos em ata de reunião do Conselho Curador.

§ 2º – O Diretor Presidente da Fundação, poderá ter sua remuneração superior ao dos Diretores Executivos.



ARTIGO 31 - O cálculo do pró-labore da Diretoria Executiva será feito pela média da diferença entre receita e despesas dos últimos seis meses, aplicável somente quando houver saldo positivo, sendo o percentual a ser fixado pelo Conselho Curador, tudo de acordo com o que predispõe o artigo 4º. da lei 13.151, de 28 de julho de 2015.

§ 1º - O valor recebido pelos diretores executivos será de 50% do valor recebido pelo diretor presidente.

§ 2º - Sobre esses valores serão descontados todos os encargos porventura existentes.

§ 3º - Fica definido como teto remuneratório o valor da gratificação de representação do Reitor, conforme Tabela de Valores de Gratificação de Representação – UNESP

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 32 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.





Parágrafo único - Parte dos resultados líquidos provenientes das atividades da FUNDIBIO, poderá ser incorporada ao seu patrimônio, a juízo do Conselho Curador.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ARTIGO 33 - A proposta orçamentária e o plano para o exercício seguinte (Inciso IV do Artigo 24º), serão apresentados pela Diretoria ao Conselho Curador até 30 de novembro de cada ano, terá o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) para deliberação.

Parágrafo único - Esgotado o prazo previsto e o plano de trabalho serão considerados aprovados.

ARTIGO 34 - Até o dia 31 de março do ano seguinte ao exercício findo, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Curador a prestação de contas, o relatório anual de atividades e o balanço referente ao exercício anterior, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) para a deliberação.

Parágrafo único - Esgotado o prazo previsto neste artigo, os relatórios finais e a prestação de contas serão considerados aprovados, ficando a Diretoria autorizada a publicar os documentos correspondentes, bem como enviá-los ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Insc. Estadual: Isenta – Insc. Municipal: 4-8792
Rua Prof.Doutor Antonio Celso Wagner Zanin s/n.º Botucatu/SP - Instituto
de Biociências de Botucatu - UNESP - Cep: 18618-689 - Caixa Postal 510
Tel: (14) 3880 0858/0860 – e-mail: fundibio.ibb@unesp.br

23
20/10/2014
Registro n
008544
1º RCPJ Botucatu-SP

ARTIGO 35 - O regime jurídico do pessoal da FUNDIBIO será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o da Legislação Civil, conforme o caso, permitindo-se contratações de serviços profissionais autônomos.

Parágrafo único - Os empregados da FUNDIBIO serão contratados após serem aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da FUNDIBIO, aprovado por seu Conselho Curador, registrado no cartório competente e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ARTIGO 36 - A contratação de compras, obras, serviços e alienações da FUNDIBIO será feita em conformidade com o Regulamento de Contratações, de Compras, Obras, Serviços, Alienações e Locações, aprovado pelo Conselho Curador, registrado no Cartório competente e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ARTIGO 37 - Qualquer alteração do presente Estatuto, por proposta do Conselho Curador ou da Diretoria, será feita dentro das seguintes condições:

I - não contrariar os objetivos da Fundação.

II - ser aprovada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador da FUNDIBIO.

III - ser homologada pela Congregação do Instituto de Biociências de Botucatu e pelo Conselho Universitário da UNESP.

IV - com aprovação do Promotor de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.



Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Insc. Estadual: Isenta – Insc. Municipal: 4-8792

Rua Prof.Doutor Antonio Celso Wagner Zanin s/n.º Botucatu/SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP - Cep: 18618-689 - Caixa Postal 510

Tel: (14) 3880 0858/0860 – e-mail: fundibio.ibb@unesp.br

008544
1º RCPJ Botucatu-SP

ARTIGO 38 - A ausência de um membro do Conselho Curador ou da Diretoria a três reuniões sucessivas, sem justificativa por escrito, implicará em perda de mandato e consequente vacância do cargo.

ARTIGO 39 - Extinguindo-se a FUNDIBIO, nos casos previstos em Lei ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, seu patrimônio reverterá automaticamente ao Instituto de Biociências de Botucatu (IBB), da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita filho (UNESP).

ARTIGO 40 - Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos pelo Conselho Curador, com a criação de regimento interno, com prévia anuência do órgão do Ministério Público e posterior registro.

ARTIGO 41 - A Diretoria por força da Lei nº 13.709/2018, que trata da Proteção de Dados Pessoais - LGPD e da Lei nº 12.846/2019, que trata das normas Anticorrupção Empresarial - Compliance, instituirá no âmbito da administração da FUNDIBIO, as medidas necessárias para o cumprimento das legislações.

ARTIGO 42 - A FUNDIBIO, agindo dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segue as regras de contabilidade.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 43 - À Diretoria Executiva, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de registro deste Estatuto, caberá adaptar e submeter à aprovação do Conselho Curador. Caso haja necessidade de modificações em seu Regimento Interno e nos regulamentos referidos nos artigos 25, I e 18, VIII, ambos deste Estatuto, deverão observar esse prazo.



Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Insc. Estadual: Isenta - Insc. Municipal: 4-8792

Rua Prof.Doutor Antonio Celso Wagner Zanin s/n.º Botucatu/SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP - Cep: 18618-689 - Caixa Postal 510

fundibio

Tel: (14) 3880 0858/0860 - e-mail: fundibio.ibb@unesp.br

ARTIGO 44 - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva em exercício, ficam mantidos em seus respectivos cargos, até o final dos mandatos em curso.

ARTIGO 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao 1º Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu.

ARTIGO 46 - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Botucatu, 27 de fevereiro de 2024



Prof. Dr. Mario de Oliveira Neto
Diretor Presidente da Fundibio



Prof. Dr. Luiz Fernando Rolim de Almeida
Presidente Conselho Curador

Visto de advogado:

Visto Ministério Público:

Dra. Paula de Quadros Moreno Felício
OAB/SP 126.028

Dr. Eduardo José Daher Zacharias
Promotor

Aprovado pelo Conselho Curador da FUNDIBIO em 09 de outubro de 2023



MANIFESTAÇÃO

29.0001.0021176.2023-56



A regimento interno (doc SEI nº 13032605) e o estatuto (doc SEI nº 13032610) da FUNDIBIO - Fundação do Instituto de Biociências estão formalmente em ordem. Não há óbice ao registro.

Botucatu, 10 de abril de 2024

EDUARDO JOSÉ DAHER ZACHARIAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Daher Zacharias, Promotor de Justiça**, em 10/04/2024, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **13032622** e o código CRC **FE457693**.